



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus União da Vitória
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
COLEGIADO DE QUÍMICA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO

UNIÃO DA VITÓRIA
2023



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
Campus União da Vitória
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E BIOLÓGICAS
COLEGIADO DE QUÍMICA

REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA UNESPAR/CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA - PR

Em atendimento ao Projeto Político e Pedagógico do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Estadual do Paraná/Campus de União da Vitória, o Colegiado estabelece as normas específicas de regulamentação do Estágio.

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO E ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM QUÍMICA DA UNESPAR, CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA

TÍTULO I: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1.º - Em atendimento à Resolução nº10/2015 – CEPE/UNESPAR, fica estabelecido o Regulamento de Estágio Obrigatório e Estágio Não obrigatório, do Curso de Licenciatura em Química, do Campus de União da Vitória, da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2.º - A carga horária do Estágio Obrigatório do Curso de Licenciatura em Química, de caráter obrigatório, é de 400 (quatrocentas) horas distribuídas nas 3^{as} e 4^{as} séries do curso, conforme Resolução CNE/CP Nº 02/2015.

§ 1.º - A distribuição da carga horária total do Estágio Obrigatório constitui 200 (duzentas) horas na 3^a série do curso, e 200 (duzentas) horas na 4^a série.

Art. 3.º – O Estágio obedecerá, no que couber, o disposto nas Resoluções CNE/CP nº 01/2002 e CNE/CP nº 02/2002, CNE/CP nº 02/2015 e Lei 11788/2008.

TÍTULO II: DOS CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 4.º - O estágio na UNESPAR poderá ser Obrigatório ou Não Obrigatório, conforme determinado nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação e no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 1º Estágio Obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória de estágio ou à carga horária regular das Atividades Complementares.

§ 3º As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na Educação Superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 5.º - Entende-se por Estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o Ensino Regular em Instituições de Educação Superior, de Educação Profissional, de Ensino Médio, da Educação Especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos vinculados à estrutura do ensino público e particular, oficiais ou reconhecidos. As atividades relacionadas ao ensino e à aprendizagem de Química, realizadas pelo acadêmico nos campos de estágio, sob a responsabilidade, acompanhamento e supervisão desta Instituição, sendo, portanto, de caráter obrigatório. Estágio Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 1º O Estágio Obrigatório faz parte do Projeto Pedagógico do Curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º O Estágio Obrigatório visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 6.º - O estágio, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Graduação, atestados pela Instituição de Ensino;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a Instituição de Ensino;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento pelo professor orientador da Instituição de Ensino e por Supervisor de Campo de Estágio da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e/ou portfólios referidos neste Regulamento.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no Termo de Compromisso caracteriza vínculo de emprego do estudante com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 7.º - São objetivos do Estágio Obrigatório:

- I – proporcionar ao acadêmico experiências na sua futura área de atuação profissional;
- II – viabilizar a elaboração dos planos de aula e análise de sua possível contribuição no contexto escolar escolhido como campo de estágio;
- III – promover a execução dos planos de aula no campo escolhido para estágio;
- IV – favorecer a reflexão acerca das atividades e experiências relacionadas ao estágio;
- V – transformar as atividades relacionadas ao Estágio Obrigatório em oportunidades para estabelecer diálogos entre a IES e os campos de estágio.

Art. 8.º - São objetivos do Estágio Não Obrigatório:

- I – proporcionar ao acadêmico experiências na sua futura área de atuação profissional;
- II – viabilizar a elaboração dos planos de estágio e análise de sua possível contribuição no contexto de trabalho como campo de estágio;
- III – promover a execução dos planos de estágio no campo escolhido para estágio;
- IV – favorecer a reflexão acerca das atividades e experiências relacionadas ao estágio;
- V – transformar as atividades relacionadas ao Estágio Não Obrigatório em oportunidades para estabelecer diálogos entre a IES e os campos de estágio.

TÍTULO III: DOS REQUISITOS

Art. 9.º - Poderão realizar o Estágio Obrigatório os estudantes regularmente matriculados no curso de Licenciatura em Química.

Art. 10 - A realização do Estágio Obrigatório está condicionada ao atendimento das condições seguindo os requisitos:

I- Estágio Supervisionado I: ter aprovação em 630 horas em disciplinas da 1ª série e 720 horas em disciplinas da 2ª série, totalizando 1350 horas.

II- Estágio Supervisionado II: ter aprovação em 630 horas em disciplinas da 1ª série, 720 horas em disciplinas da 2ª série e 720 horas em disciplinas da 3ª série, totalizando 2070 horas.

TÍTULO IV: DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 11 - Constituir-se-ão Campos de Estágio:

I – estabelecimentos oficiais de Ensino (séries finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio) das Redes Federal, Municipal, Estadual ou Privada;

II – instituições sociais, assistenciais, culturais da comunidade alvos de projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão que envolva atividades escolares relacionadas à Química.

Art. 12 - As atividades de Estágio Obrigatório de Coparticipação devem ser realizadas, preferencialmente, nas cidades de União da Vitória e Porto União.

Art. 13 - O Estágio de regência de classe deverá necessariamente ser realizado nas cidades de União da Vitória ou Porto União.

Art. 14 - O Estágio Obrigatório fica sob a responsabilidade do Colegiado do Curso, Coordenação do Curso, Coordenação de Estágio, Vice Coordenação de Estágio, Orientadores de Estágio e Supervisores de Estágio.

TÍTULO V: DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA DOS ESTÁGIOS DA UNESPAR

Capítulo I

Da Organização Administrativa

Art. 15 - Da organização administrativa dos estágios da UNESPAR, participam:

I - Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD;

II - Direção de *Campus*;

- III - Direção de Centros de Áreas;
- IV - Colegiados de Cursos;
- V - Coordenação e Vice Coordenação de Estágio do Curso;
- VI - Coordenador Geral de Estágio, responsável pelos estágios em cada *Campus* ou unidade.

Seção I Atribuições

Art. 16 - Compete à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROGRAD:

- I - definir e emitir políticas e regulamentos de estágio, em conjunto com os Conselhos Superiores afins;
- II - manter serviço de assessoria permanente aos Cursos por meio de suas Diretorias afins;
- III - encaminhar as questões relativas aos estágios às instâncias universitárias competentes, quando for o caso;
- IV - participar, quando necessário, de reuniões relativas à organização e avaliação dos estágios;
- V - promover encontros e intercâmbios entre os responsáveis pelos estágios na UNESPAR, visando solucionar problemas e ou padronizar procedimentos;
- VI - promover, juntamente com os Coordenadores de Curso e/ou Coordenadores de Estágios, intercâmbio com outras instituições sobre assuntos pertinentes aos estágios;
- VII - fornecer assessoria aos Coordenadores de Cursos e/ou Coordenadores de Estágios na elaboração, tramitação e divulgação dos Regulamentos Específicos/Próprios de Estágios dos Cursos de Graduação.

Art. 17 - Compete à Direção de *Campus* e à Direção de Centro de Área proverem apoio logístico e de recursos humanos para formalização e realização dos estágios, nos âmbitos das suas competências regimentais.

Art. 18 – Compete ao Colegiado de Curso:

- I. estabelecer e definir diretrizes para os Estágio Obrigatório e para os Estágio Não Obrigatório;

- II. elaborar o Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso e encaminhá-lo ao Colegiado de Centro, para sua aprovação, observado o presente Regulamento e demais legislação pertinente;
- III. aprovar a programação anual do Estágio Obrigatório, etapas e prazos a serem cumpridos, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- IV. aprovar a programação e normativas anuais dos estágios não obrigatórios, encaminhada pelos orientadores de estágio;
- V. homologar os Planos, Relatórios e/ou Portfólios de Estágios Obrigatórios encaminhados pelos orientadores de estágios;
- VI. zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para a realização dos estágios;
- VII. manifestar-se, quando solicitado pelo coordenador de curso, em matérias referentes aos Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios.

Art. 19 – O Coordenador do Estágio Obrigatório deve ser docente efetivo, habilitado na área específica do Curso e com experiência no Ensino Médio e/ou Superior.

§ 1º O Coordenador de Estágios deve, preferencialmente, atuar como orientador de estágio durante a sua gestão.

Art. 20 – Compete à Coordenação de Estágio:

- I – organizar o programa das referidas disciplinas especificando orientações das atividades de Estágio Obrigatório;
- II – apresentar formalmente, aos estagiários, no início do período letivo, todos os aspectos legais que compreendam o processo de estágio curricular;
- III – apresentar o projeto de atuação do Estágio Obrigatório aos orientadores e demais professores do Colegiado;
- IV – coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes ao estágio, em conjunto com os demais professores orientadores de Estágio;
- V – elaborar e apresentar aos supervisores de Estágio o cronograma de datas para as supervisões do estágio de regência;

- VI – entrar em contato com os estabelecimentos oficiais do Ensino Médio, que ofertam estágio, para análise das condições do estágio, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;
- VII – participar dos encontros e reuniões promovidos pela Coordenação do Curso;
- VIII – prestar ao Coordenador do Curso informações adicionais, quando solicitadas, e solicitar ao mesmo, reuniões quando se fizerem necessárias;
- IX – informar ao aluno estagiário sobre as normas, procedimentos e critérios do planejamento, da execução e da avaliação das atividades de estágio supervisionado;
- X – manter contato sistemático com as escolas (Supervisores Técnicos) nas quais os estagiários cumprem atividades inerentes ao Estágio Obrigatório;
- XI – organizar e manter atualizada a documentação dos Estagiários e assinar as Certidões de Estágio;
- XII – avaliar os relatórios e/ou portfólios dos estágios supervisionado de coparticipação e informar aos alunos as notas obtidas nesses instrumentos e avaliar, qualitativamente, o Estágio Não Obrigatório;
- XIII – discutir as tendências atuais, teóricas e metodológicas referente ao ensino na área específica;
- XIV - avaliar as apresentações orais dos estágios de regência;
- XV – receber e analisar o controle de frequência, relatórios, portfólios e outros documentos dos estagiários, registrando o controle efetivo das horas realizadas conforme estabelece a legislação vigente;
- XVI – propor ao Coordenador do Curso, quando necessário, o desligamento do Estagiário do campo de estágio;
- XVII – permanecer na Instituição, mesmo quando a turma ou parte dela, estiver em outras atividades, ficando à disposição dos alunos que necessitem de apoio individual aos seus projetos;
- XVIII – informar aos alunos a nota obtida no estágio de regência;
- XIX – informar aos alunos as notas obtidas no Estágio Obrigatório.

Parágrafo único. O docente escolhido como Coordenador pelo Colegiado será nomeado conforme a regulamentação vigente, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 21 - O curso poderá ter também 01 (um) Vice Coordenador de Estágios, eleito pelos seus pares, preferencialmente, dentre os docentes efetivos em Regime de Tempo Integral;

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste Artigo, considera-se como pares, os docentes que se encontram atuando no estágio curricular obrigatório;

§ 2º O docente escolhido como Vice Coordenador de Estágios pelo Colegiado será nomeado conforme a regulamentação vigente, por um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

§ 3º O Vice-coordenador de Estágios deve, preferencialmente, atuar como orientador de estágio durante a sua gestão;

§ 4º O Vice-coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado de Curso, com a formação específica do Curso;

§ 5º O Vice Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágios em suas atribuições e substituí-lo em eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, deve assumir a função de coordenador de estágio, até que se realizem novas eleições.

Art. 22 – Compete ao Coordenador Geral de Estágio:

I - Manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágios Não Obrigatórios, bem como especificar o local onde estão atuando;

II - Cabe ao Coordenador Geral de estágio no *Campus* ou o Coordenador de Curso: manter cadastro atualizado dos acadêmicos estagiários, com especificação dos locais de estágios; assinar o Plano de Trabalho a ser firmado entre estudantes e concedentes de estágios; receber os relatórios circunstanciados sobre os Estágios Obrigatórios ou Não Obrigatórios e tomar as providências cabíveis, junto aos demais setores, quando necessário;

III - Implementar o convênio mediante delegação, entre a UNESPAR e as unidades concedentes de estágios, visando estabelecer os campos de estágios para os estudantes da UNESPAR;

IV - Estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação, emitindo, quando necessário, seu parecer;

V - Prestar informações sobre mudanças nas leis e resoluções que regem o Estágio Obrigatório;

VI – Providenciar anualmente o seguro de acidentes pessoais dos acadêmicos;

VII – Propor alterações que se façam necessárias no Regulamento de Estágio;

VIII – Informar à direção a necessidade de inclusão na previsão orçamentária das despesas relacionadas à supervisão dos estágios, tendo em mãos as previsões apresentadas pela Coordenação dos Cursos.

Capítulo II **Da Organização Didática**

Art. 23 - Da organização didática dos estágios participam:

- I - Colegiado do Curso;
- II - Coordenação do Curso;
- III - Coordenação de Estágio do Curso;
- IV - Vice Coordenação de Estágio do Curso;
- V - Orientação de Estágio;
- VI - Supervisão de Estágio;
- VII - Acadêmico Estagiário.

Seção I Atribuições

Art. 24 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I – apoiar e subsidiar a coordenação de Estágio no que diz respeito ao pleno desenvolvimento das atividades de Estágio Obrigatório;
- II – decidir sobre a distribuição das supervisões do Estágio Obrigatório realizado pelos alunos;
- III – decidir sobre a distribuição das orientações do Estágio Obrigatório;
- IV – decidir sobre o número de horas de estágio de coparticipação, regência de classe e outras atividades pertinentes ao Estágio Obrigatório;

V – elaborar o instrumento de avaliação que deve ser utilizado pelos supervisores de estágio durante a realização do Estágio Obrigatório;

VI – propor mudanças e alterações que se façam necessárias no Regulamento do Estágio Obrigatório do Curso.

Art. 25 - Compete à Coordenação do Curso:

I – subsidiar os professores das disciplinas de Metodologia do Ensino da Química I e II, os orientadores e os supervisores do Estágio Obrigatório para o pleno desenvolvimento de suas atividades;

II – apresentar ao CCEB – Conselho de Centro de Ciências Exatas e Biológicas da UNESPAR, *Campus* de União da Vitória, o Regulamento proposto pelo Colegiado referente ao Estágio Obrigatório para aprovação;

III – elaborar, juntamente com os Docentes do Colegiado do curso, uma planilha de custos para a realização das supervisões do Estágio Obrigatório.

Art. 26 – Compete ao Coordenador de Estágio:

I - propor ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;

II - propor minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro respectivo;

III - definir os diversos campos de estágios, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento dos estágios;

IV - identificar os campos de estágios e possibilitar a inserção dos estudantes nos mesmos;

V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a real inserção dos estudantes;

VI - convocar, sempre que necessário, reuniões com os docentes envolvidos com os estágios, para discutir assuntos tais como: planejamento, organização,

funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágios e elaboração e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

VII - organizar, a cada período do Estágio Obrigatório, os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;

VIII - organizar os estagiários por grupos, quando for o caso, para estabelecer uma distribuição conforme as possibilidades de vagas nos campos de estágios, evitando superlotação em determinados locais e de acordo com as características do perfil profissional expressas no Projeto Pedagógico do Curso;

IX - encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos estágios para atendimento ao previsto no Art. 21 deste Regulamento;

X - assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Obrigatórios, observando o disposto no Inciso III do Art. 23 deste Regulamento;

XI - avaliar os relatórios circunstanciados que indiquem desvirtuamento da função educativa do estágio, emitidos pelos orientadores/supervisores de estágios ou pelo responsável pelos convênios de estágios não obrigatórios e encaminhar à PROGRAD, após a análise do Colegiado de Curso e Conselho de Centro;

XII - organizar conjuntamente com o Colegiado do Curso uma socialização das experiências no final do período do Estágio Obrigatório.

Art. 27 – Compete ao Vice-Coordenador de Estágio:

I - propor, juntamente com o Coordenador de Estágio, ao Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;

II – propor, juntamente com o Coordenador de Estágio, minuta do Regulamento Próprio/Específico de Estágio do Curso, obrigatório e não obrigatório, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-a ao Colegiado de Curso para análise e posterior aprovação pelo Conselho de Centro respectivo;

III - auxiliar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades de estágios, em conjunto com os docentes orientadores/supervisores de estágios e com os supervisores de campo de estágio de modo a propiciar a real inserção dos estudantes;

IV - subsidiar a organização, a cada período do Estágio Obrigatório, os campos de estágio, a distribuição dos estagiários entre os supervisores/orientadores de estágios;

V - auxiliar na organização dos estagiários por grupos, quando for o caso, para estabelecer uma distribuição conforme as possibilidades de vagas nos campos de estágios, evitando superlotação em determinados locais e de acordo com as características do perfil profissiográfico expressas no Projeto Pedagógico do Curso;

VI - auxiliar na avaliação dos relatórios circunstanciados que indiquem desvirtuamento da função educativa do estágio, emitidos pelos orientadores/supervisores de estágios ou pelo responsável pelos convênios de Estágios Não Obrigatórios e encaminhar à PROGRAD, após a análise do Colegiado de Curso e Conselho de Centro;

VII - auxiliar na organização da socialização das experiências no final do período do Estágio Obrigatório;

VIII - coordenar as atividades referentes às atividades do Estágio Não Obrigatório.

Art. 28 – Compete ao Orientador de Estágio:

I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;

II - orientar a elaboração dos planos de aula para a realização do Estágio Obrigatório, de acordo com o previsto neste Regulamento como trâmite obrigatório para iniciar as atividades de estágios obrigatórios;

III - assistir a todas as aulas do estágio em docência dos seus orientados, verificando a execução da atividade desenvolvida, garantindo que a atividade seja educativa/formativa;

IV - comunicar ao Coordenador de Estágio quando o aluno estagiário estiver com os planos de aula devidamente concluídos;

V - orientar a elaboração do relatório, e/ou portfólio, de estágio de regência;

VI - avaliar os relatórios, e/ou portfólio, do estágio de regência (trabalho escrito) e informar as notas aos alunos e ao Coordenador de Estágio;

VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágios e Coordenador de Curso para as providências institucionais necessárias.

Art. 29 – Caso o orientador julgue que o plano de aula não está adequado até o prazo estabelecido, ele deverá informar o Coordenador de Estágio a impossibilidade de realização do Estágio de regência.

Art. 30 – O profissional do campo de estágio da área específica denominado Supervisor de Estágio deverá ser habilitado na área de atuação nas escolas e outras instituições de ensino parceiras.

Art. 31 – Ao Supervisor de Estágio caberá o acompanhamento do Estagiário no campo de estágio, de acordo com as seguintes atribuições:

I – fornecer aos Estagiários informações necessárias para a elaboração e execução do projeto de estágio;

II – aprovar os Projetos de Ensino e Planos de aula; sugerindo reformulações que se fizerem necessárias;

III – preencher e assinar os instrumentos próprios de acompanhamento que lhes forem solicitados;

IV – acompanhar efetivamente o desempenho do estagiário, incentivando e apresentando sugestões que venham em seu auxílio, quando necessário;

V – informar ao Professor Orientador qualquer mudança no planejamento ou outras situações que possam comprometer o andamento do estágio;

VI – Participar, como membro convidado, da socialização das experiências ao final do Estágio Obrigatório.

Art. 32 – Compete ao Acadêmico-Estagiário do Estágio Obrigatório

I – comparecer às aulas previstas no horário, sendo obrigatória a frequência exigida por lei – 75% (setenta e cinco por cento) das aulas teóricas e 100% (cem por cento) das atividades no campo de estágio;

II – definir com o Coordenador de Estágio, o Professor Supervisor da Escola campo de estágio, os locais, períodos e formas para o desenvolvimento das atividades referentes ao Estágio Obrigatório;

III – conhecer antecipadamente o campo de estágio em que atuará;

IV – elaborar e executar o seu plano individual sob a orientação do Coordenador e Orientador de Estágio Obrigatório com acompanhamento do professor Supervisor da Instituição, campo de Estágio;

- V – apresentar ao Coordenador, Orientador de Estágio Obrigatório e ao Professor Supervisor, o Projeto de Ensino a ser desenvolvido e cumprir rigorosamente as datas estabelecidas;
- VI – realizar a aplicação do Projeto de Ensino em escolas e/ou outras Instituições, após a aprovação por escrito do Coordenador e Orientador de Estágio Obrigatório;
- VII - entregar o Termo de Compromisso assinado pelo professor supervisor, direção da escola e responsável pelo acompanhamento do mesmo;
- VIII – desempenhar as atividades de Estágio Obrigatório com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desempenho das suas atividades;
- IX – preencher, encaminhar e devolver os instrumentos de acompanhamento e avaliação, em anexo ao seu Projeto de Estágio Obrigatório;
- X – entregar ao Coordenador e Orientador de Estágio Obrigatório em data previamente fixada, o Relatório e/ou Portfólio abrangendo todos os aspectos relativos ao Estágio;
- XI – comunicar e justificar com antecedência, ao Professor Supervisor (campo de estágio) e ao Coordenador de Estágio do Curso sua ausência em atividades previstas no plano de estágio;
- XII - apresentar os planos de aula aprovados pelo Orientador e Supervisor de Estágio para o Coordenador de Estágio do Curso;
- XIII - iniciar o Estágio Obrigatório somente após autorização do Coordenador de Estágio;
- XIV - repor as horas-aula de estágio quando a justificativa apresentada, comunicando a ausência, tenha sido aceita pela escola e pelo Coordenador de Estágio;
- XV - entregar ao Coordenador de Estágio, em data previamente agendada, o Relatório Final, e/ou Portfólio Final, de Estágio Obrigatório;
- XVI - não poderá ter grau de parentesco com o Supervisor de Estágio na condição de cônjuge, ou até o terceiro grau de ascendentes, descendentes e colaterais, por consanguinidade ou afinidade;
- XVII – observar e respeitar as normas contidas neste Regulamento.

Art. 33 – Compete ao Acadêmico-Estagiário do Estágio Não Obrigatório:

- I – conhecer antecipadamente o campo de estágio em que atuará;
- II – elaborar e executar o seu plano individual de estágio com acompanhamento Supervisor do campo de Estágio;
- III – desempenhar as atividades de Estágio com responsabilidade e competência, observando as normas de ética profissional no desempenho das suas atividades;
- IV - apresentar os planos de Estágio aprovados pelo Supervisor de Estágio e encaminhar para o Coordenador de Estágio do Curso;
- V - iniciar o Estágio somente após autorização do Coordenador de Estágio;
- VI - preencher, encaminhar e devolver os instrumentos de acompanhamento e avaliação à Supervisor de Estágio;
- VII – comunicar e justificar com antecedência ao Supervisor sua ausência em atividades previstas no plano de estágio;
- VIII – observar e respeitar as normas contidas neste Regulamento.

TÍTULO VI: DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Capítulo I

Do Planejamento do Estágio

Art. 34 – A programação dos Estágios Obrigatórios deve ser elaborada e apresentada ao Colegiado até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágios, observadas as peculiaridades dos mesmos.

Parágrafo Único - Respeitadas as características de cada Estágio Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - número de estudantes matriculados;
- II - organização das turmas;
- III - distribuição de turmas/estudantes por orientador/supervisor de estágio;
- IV - áreas de atuação;
- V - campos de estágios;
- VI - período(s) de realização, em concordância com o Supervisor de Estágio.

Art. 35 - Nos Estágios Não Obrigatórios, as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor, com a participação do Orientador de Campo de Estágio.

Capítulo II

Do Acompanhamento do Estágio

Art. 36 – A orientação/supervisão de Estágios compreende a orientação e o acompanhamento do acadêmico-estagiário no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão e da formação humana.

Parágrafo Único - Somente podem ser orientadores do Estágio Obrigatório, docentes da UNESPAR, respeitada a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 37 – A orientação de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

I - Orientação Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Orientador, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágios ao longo do processo, que serão complementadas com entrevistas, reuniões, encontros individuais e seminários que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

II - Orientação Semidireta: orientação e acompanhamento do Orientador por meio de visitas sistemáticas, programadas ao campo de estágio, com objetivo de manter contato com o Orientador de Campo de Estágio, além de entrevistas, reuniões e encontros individuais com os estudantes que poderão ocorrer na UNESPAR e/ou no próprio campo de estágio, observando as peculiaridades e condições de espaço físico para que se realizem;

III - Orientação Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos formais e regulares, porém com menor frequência, com o estagiário e com o Orientador de Campo de Estágio. O acompanhamento será feito também por meio de relatórios, e, sempre que possível, visitar o campo de estágio.

Art. 38 - O acompanhamento do Estágio Obrigatório dar-se-á conforme o especificado abaixo:

I – Acompanhamento: o Coordenador de Estágio do curso fará acompanhamento individual e coletivo ao acadêmico-estagiário em horário pré-estabelecido em reunião de Colegiado;

II – Orientação: o Orientador de Estágio acompanhará a elaboração do plano de aulas, delineamento das tarefas, na execução das aulas, e elaboração de relatório;

III – Supervisão: o Supervisor de estágio acompanhará o planejamento dos Planos de Aula e as atividades de regência de classe, de forma presencial, do acadêmico - estagiário.

Art. 39 – Nos Estágios Não Obrigatórios, o acompanhamento será feito conforme definição:

I – Supervisão: o Supervisor de estágio acompanhará a elaboração do plano de trabalho, delineamento das tarefas, elaboração de relatórios, atividades de estágio do acadêmico-estagiário através da entrega de relatórios quando solicitado.

Capítulo III **Da Avaliação do Estágio Obrigatório**

Art. 40 – A Avaliação será parte integrante do processo de formação devendo ser de forma sistemática, contínua e global durante a elaboração dos planos de aula, da realização do estágio e do relatório e/ou portfólio de Estágio.

Art. 41 – A sistemática de avaliação será desenvolvida cooperativamente pelos supervisores de estágio, orientadores de estágio e coordenador de estágio do curso.

Art. 42 – A nota de regência de classe será a média aritmética das notas atribuídas pelo orientador de estágio, segundo a ficha avaliativa por ele preenchida ao final de cada dia de supervisão.

Art. 43 – A média final do estágio de coparticipação será aquela atribuída ao Relatório e/ou Portfólio de Estágio, conforme definido pelo coordenador e vice coordenador de estágio do curso.

Art. 44 – O controle de frequência e aproveitamento do Estágio Obrigatório será efetuado em documento próprio elaborado pelo colegiado do curso.

Art. 45 - A média final do Estágio Obrigatório, será calculada de forma ponderada, fazendo-se a nota da regência de classe (média de avaliação do orientador e do supervisor) com peso 7 (sete) e o relatório final e/ou portfólio do estágio, peso 3 (três).

Parágrafo Único – Ao término do estágio, o acadêmico deverá participar da socialização das experiências vivenciadas no período do estágio, em data e local a serem definidos pelo coordenador, vice coordenador de estágio do curso, comunicadas em edital previamente publicado no mínimo 30 dias antes do evento.

Art. 46 – Considerar-se-á aprovado no Estágio Obrigatório o estagiário que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) no estágio de regência e de coparticipação.

Art. 47 – Se a nota no estágio de regência de classe for inferior a 7,0 (sete), o acadêmico-estagiário deverá realizar novo estágio, no ano letivo posterior, podendo ou não ser na mesma instituição.

§ 1º: Ao Estágio Obrigatório não se aplica as normas referentes a Exame Final.

TÍTULO VII: DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 – Durante o período de estágio, o estudante terá direito a um seguro de acidentes pessoais, cujo número deve constar no Termo de Compromisso, devendo a apólice ser providenciada:

I - pela UNESPAR, quando se tratar de Estágio Obrigatório;

II - pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Não Obrigatório.

Art. 49 – O cumprimento das horas de Estágio será em horário contrário ao funcionamento do Curso, salvo exceções, decididas pelo Colegiado do curso de Química.

Art. 50 – O acompanhamento e o registro das atividades previstas neste documento será efetuado em fichas padrões elaboradas pelo Colegiado de Curso.

Art. 51 – Este Regulamento foi aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Química e pelo Conselho do Centro de Ciências Exatas e Biológicas da Universidade Estadual do Paraná, *Campus* de União da Vitória. Entrará em vigor a partir de sua data de aprovação.

Art. 52 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso em conjunto com o responsável pelo Setor de Estágios do *Campus*.